
IMPUGNAÇÃO - PROCESSO Nº 024/2024 EDITAL Nº 013/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

1 mensagem

Jackson Ferreira <licitacao@netvox.net.br>

19 de abril de 2024 às 14:48

Para: licitacoes@senarms.org.br

Cc: Fabio Henrique <fabio@netvox.net.br>

Prezados,

Boa tarde...

NETVOX TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.986.368/0001-40, estabelecida a Rua Da Baleia, nº 385, Coophavila II – Campo Grande/MS, por intermédio de seu Representante Legal, que a esta subscreve, como empresa interessada no processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente perante V. S.^a, amparada nos preceitos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR, aprovado pela Resolução nº 031/2023/CD, de 20/09/2023 do Conselho Deliberativo do SENAR e demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, ainda pelo item 04 do Edital, oferecer IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, requerendo sua admissão, apreciação e julgamento.

Att,

Jackson Ferreira

(67) 3316-9045



IMPUGNAÇÃO-NETVOX.pdf

360K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (SENAR-AR/MS)

**PROCESSO Nº 024/2024
EDITAL Nº 013/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**

NETVOX TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.986.368/0001-40, estabelecida a Rua Da Baleia, nº 385, Coophavila II – Campo Grande/MS, por intermédio de seu Representante Legal, que a esta subscreve, como empresa interessada no processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente perante V. S.^a., amparada nos preceitos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR, aprovado pela Resolução nº 031/2023/CD, de 20/09/2023 do Conselho Deliberativo do SENAR e demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, ainda pelo item 04 do Edital, oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**, requerendo sua admissão, apreciação e julgamento, pelas razões a seguir expostas:

1. DOS FATOS:

A ora impugnante, atendendo ao chamamento efetuado por este douto órgão da administração pública, através do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2024, interessada em participar do certame, retirou, eletronicamente, o mencionado Edital e seus Anexos. Entretanto, ao proceder o exame do referido instrumento constatou que o mesmo apresenta ilegalidades, que passa a expor.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

A presente impugnação é apresentada tempestivamente, porquanto o prazo estipulado em edital é de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, o que ocorrerá em 25.04.2024.

3. DAS RAZÕES PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Constitui-se a licitação no procedimento administrativo mediante o qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a administração e para os licitantes, propiciando igualdade de tratamento e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos.

Para tanto, necessária a formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação MAIS VANTAJOSA aos cofres públicos, espelhados sempre no MENOR PREÇO ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação deste procedimento às normas contidas no Edital.

Com efeito, dispõe o art. 5º e parágrafo único do Decreto Federal n.º 5.450/05 que:

Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Evidencia-se do comando normativo inserto tanto no caput do art. 5º como também de seu parágrafo único, que a modalidade de licitação do tipo Pregão foi toda concebida ante à necessidade de AMPLIAÇÃO DA CONCORRÊNCIA e à necessidade de ordenar não só valores harmônicos com o interesse público como, também, de aferição OBJETIVA de critérios atinentes à CAPACIDADE TÉCNICA e à REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL.

O art. 43, inciso V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital, desde que compatível com os postulados da ampliação da concorrência, da publicidade e isonomia.

Assim, sempre que determinada regra editalícia viole o ordenamento jurídico, necessário se faz manifestar a irrisignação pela via da impugnação, para o fim de que o edital possa ser reformulado, atendendo aos fins últimos do processo licitatório e às exigências das normas de regência.

3.1. Da necessidade de detalhamento das planilhas de custos que servem como base para estimativa de preços

Como se sabe, a planilha orçamentária constitui parte do Edital, por força do art. 40, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

No entanto, conforme será demonstrado abaixo, o edital in casu exige que a contratada forneça **capacitação completa e transferência tecnológica** para a equipe técnica do SENAR-AR/MS, que será composta por até 04 (quatro) participantes, sempre divididos em 02 (duas) turmas diferentes. Contudo, não informa onde este custo deve ser alocado na proposta, bem como não tem previsão na planilha detalhada que compõe o edital.

Ou seja, se faz necessário esclarecer todos os custos que compõe o serviço contratado, fazendo-o por meio de planilha detalhada.

Conforme se infere do Edital, o licitante deverá oferecer:

j. Serviço de treinamento e capacitação técnica: A CONTRATADA deverá prover capacitação completa e transferência tecnológica para a equipe técnica do SENAR-AR/MS.

k. A equipe técnica do SENAR-AR/MS será composta por até 04 (quatro) participantes, sempre divididos em 02 (duas) turmas diferentes, com número de participantes determinados pelo SENAR-AR/MS, evitando desta forma, que estejam todos ausentes dos seus postos de uma só vez, comprometendo a continuidade dos serviços sob sua responsabilidade.

l. A CONTRATADA deverá garantir, durante o processo de capacitação e transferência tecnológica, que a equipe técnica do SENAR-AR/MS receba todas as informações para executar autonomamente, no mínimo, as seguintes atividades:

1. Configuração e troubleshooting de todos os componentes da solução, incluindo softwares, processamento, armazenamento e rede.

2. Prover capacitação nos níveis básico, avançado e diagnóstico / manutenção corretiva na solução contratada.

3. Prover capacitação para novas versões da solução contratada durante o período de vigência do contrato.

4. A CONTRATADA deverá conduzir todo o processo de capacitação e transferência tecnológica através de **cursos e documentações oficiais dos fabricantes** dos componentes, que compõem a solução contratada.

5. O processo de capacitação e transferência tecnológica **deverá ocorrer em instalações oficiais ou certificadas pelo fabricante da solução e devem ser providenciadas pela CONTRATADA.**

Clarividente, que não há qualquer parâmetro para elaboração da proposta, pois o termo de referência apresenta a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” em uma tabela contendo 3 itens de um mesmo lote, mas tais itens não contemplam o fornecimento de cursos e documentações oficiais dos fabricantes.

Não bastasse isso, trata-se de medida sobremaneira onerosa que a empresa Licitante se comprometa a fornecer tais cursos e documentações oficiais dos fabricantes sem que haja um retorno financeiro por parte da CONTRATANTE.

Como se vê, a necessidade de fornecimento de um orçamento detalhado é medida obrigatório in casu, sobretudo para exemplificar onde deverá ser alocado os custos referentes aos cursos e documentações oficiais.

Não bastasse não fornecer elementos básicos para a devida elaboração

de uma proposta, vez que a planilha de custos se mostra deficiente, a Contratante pretende se eximir de qualquer corresponsabilidade na prestação e fornecimento dos serviços.

3.2.10. Todos os custos relacionados à manutenção, mão de obra e outros associados à solução de backup devem estar inclusos como dever da CONTRATADA.

Tal determinação não possui respaldo legal.

Da análise do instrumento licitatório, infere-se que não está claro quais são e serão os parâmetros adotados para elaboração da planilha de custos.

Assim sendo, como o detalhamento dos custos com treinamento não foi apresentado na planilha, não se sabe se a planilha previu todos os custos dos serviços que deverão ser executados pela Contratada, bem como de mão-de-obra que deverão ser aplicados, violando o equilíbrio econômico-financeiro do futuro Contrato e impedindo a apresentação de propostas sérias.

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, garante aos contratantes a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

Art. 37. (...)

(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Este equilíbrio deve existir desde o nascedouro da relação contratual e manter-se durante todo o seu desenvolvimento, até a extinção do Contrato.

O Contrato Administrativo a ser firmado em decorrência do certame é bilateral e comutativo, do que decorre a necessidade de previsibilidade das prestações de ambas as partes e a equivalência entre elas. É dizer: a contraprestação a ser paga pelo Contratante deve ser equivalente aos serviços que serão executados e entregues pela futura Contratada.

Segundo a Lei nº. 8.666/93, o certame só poderá ser deflagrado quanto o

projeto básico contiver “orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados” (art. 6º, IX, f), que esteja “detalhado em planilhas que expressem a composição de TODOS os seus custos unitários” e constitua anexo do Edital (art. 7º, §2º, II).

O cuidado com o orçamento da obra atende a várias finalidades, como aponta MARÇAL JUSTEN FILHO (in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: RT, 2014, p. 190-191):

Em primeiro lugar, trata-se de assegurar a seriedade do planejamento administrativo. (...) Depois, a Administração não disporá de condições para avaliar a seriedade das propostas apresentadas. (...) Ainda sob o prisma da avaliação das propostas, a existência de uma planilha de custos – a qual deverá balizar a proposta apresentada pelo licitante – permite à Administração identificar os próprios equívocos.

O autor segue apontando que a planilha orçamentária não pode conter valores insuficientes, dados os seus efeitos nocivos para a própria Administração (in Obra citada, p. 192.):

Quando a Administração estabelecer um preço insuficiente para a execução do objeto, muitos licitantes serão desincentivados a participar. Algumas empresas, que poderiam apresentar um preço efetivamente competitivo e satisfatório, deixarão de competir. Surgirá o risco de contratação com um aventureiro, que ignora os custos efetivamente necessários ou que pretende obter lucro por vias inadequadas.

A partir destas considerações, e devendo a Administração garantir o interesse público primário de contratar a proposta mais vantajosa dentre os interessados capazes de executar o objeto (Lei nº. 8.666/93, art. 3º), não é lícita a abertura deste certame calcado em orçamento manifestamente deficiente.

Portanto, pede-se que seja disponibilizado o memorial de cálculos da planilha de forma completa.

4. DO PEDIDO

Em face do exposto, demonstrada a relevância dos fundamentos fáticos e de direito cuja proteção se impõe pela via da presente Impugnação, bem como a urgência da medida como forma de prevenir ou mesmo fazer cessar os vultosos prejuízos que poderão advir, inclusive para a Administração, caso não provisoriamente acautelado o interesse da Impugnante, requer, respeitosamente, a Vossa Senhoria que seja a presente impugnação recebida e acolhida, em sua totalidade, suspendendo-se o pregão em tela, para fins de que seja ajustado o Edital, conforme demonstrado nesta impugnação.

Termos em que,
Pede juntada e deferimento.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2024.

Claudia S.R. de Oliveira

Claudia Salles Regis de Oliveira
Responsável ou Representante Legal
RG: n° 000.982.873 SEJUSP/MS
CPF: n° 700.394.371-91

21.986.368/0001-40
NETVOX TECNOLOGIA EM
TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP
Rua da Baleia N° 385
Coophavila II CEP 79097-130
CAMPO GRANDE - MS